

1- Ação de Indenização Cooperativa X

Luiz Fernando G. Silva ME I^o. Vara

Vinhedo

Autos n. 1002438-86.2016.8.26.0659

- Indenização por dano moral que se busca, em razão da empresa não ter dado baixa no protesto de título que levou a efeito, tendo em vista o valor do mesmo ter sido pago. Aguardando expedição de Carta Precatória para citação da empresa em Morungaba. Precatória ainda não expedida.

2- Ação de Indenização Cooperativa X

Sheila Aparecida da Rosa Autos n.

1000257-15.2016.8.26.0659

- Ressarcimento que se busca de valores pagos a advogado em desacordo com o aprovado em assembléia de cooperados. Aguardando-se sentença ou audiência de instrução e julgamento.

3- Ação de Adjudicação Compulsória

Edson Borges X Cooperativa

Autos n. 1001147-85.2015.8.26.0659

- Apresentada contestação - pedido do autor para que lhe seja adjudicado o imóvel que adquiriu de Marco Antônio Lopes Cardoso.

4- Procedimento Comum

Antônio Carlos Reiter X Marco Antônio Lopes Cardoso e outros

Autos n. 0007401-28.2014.8.26.0659

- Marco Antônio Lopes Cardoso em audiência celebrou acordo com autor, posteriormente homologado por sentença. Cooperativa não participou de tal acordo.

5- Ação Declaratória Cooperativa X
CPFL

Autos n. 0007158-55.2012.8.26.0659

- Aguardando sentença.

6- Cumprimento de Sentença

Cooperativa X Uerlen Motta Gomes

Autos n. 0009468-39.2009.8.26.0659

- Ação principal julgada procedente em favor da cooperativa. Em fase de execução do julgado.

7- Procedimento Comum

Ulisses Rizzo Casemiro e outros X Sheila Aparecida da Rosa e outros.

Autos n. 0005392-69.2009.8.26.0659

- Ação julgada procedente em favor de Ulisses e outros. Contrato de Honorários referente ao advogado contratado por Sheila Aparecida da Rosa foi declarado nulo. Cooperativa foi isenta de qualquer pagamento de verba sucumbencial, porque não deu causa à propositura da ação.

8- Procedimento Comum Romero

da Silva X Cooperativa Autos n.

0007928-87.2008.8.26.0659

- Ação foi julgada improcedente. Autos arquivados.

9- Reclamação Trabalhista - n. 0000023-52.2013.5.15.0161 - Vara do Trabalho
Vinhedo

Antônio Ilaneudo Pinheiro X Cooperativa e Outros

Reclamatória foi julgada procedente. Cooperativa foi condenada subsidiariamente R\$ 15.900,00. Decisão transitada em julgado.

10- Cumprimento de Sentença

MP Construções Empreendimentos Ltda. X Cooperativa

Autos n. 0001912-59.2004.8.26.0659

- Ação principal julgada procedente em parte. Cooperativa condenada a pagar indenização por danos materiais decorrentes de parte de execuções de serviços de infraestrutura. Aguardando designação de perícia técnica para apuração de valores.

Vinhedo, 25 de julho de 2018

Gilberto Alves Bittencourt Filho - adv.